



Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 139/2022, nº.001/2023 e nº 002/2023

Bagé, 23 de janeiro de 2023.

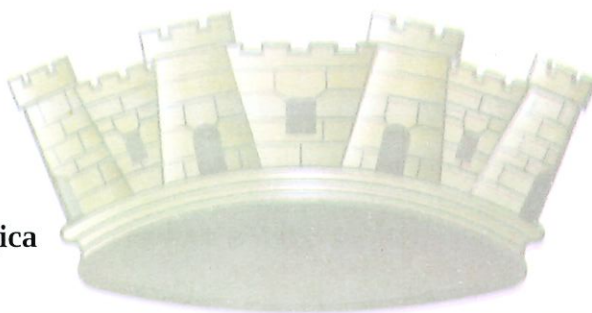
À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**



Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 166, de 07/07/2022:



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

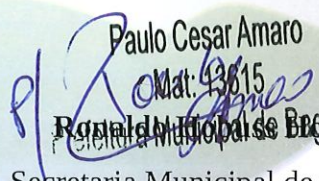
“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº. 8934/2022 e nº. 8935/2022 referente ao Boletim de Medição nº 27, Nota Fiscal nº. 005/2023 – Contrato de Repasse nº 247.844-12/2007 – CTEF nº. 049/2022 – Espaço Turístico Cultural Panela do Candal – Etapa I, tendo como credor Hendler Construções Eireli, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que foi autorizado o desbloqueio de recursos em 04 de janeiro de 2023 conforme CE REGOV/PL 44/2023 – Autorização de Desbloqueio 27ª Medição.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


Paulo Cesar Amaro
Mat: 43615
Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos

CE REGOV/PL 44/2023 - PM Bagé - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 0247844-12/2007 - Autorização de desbloqueio 27ª medição

De : REGOVPL - RF Neg Governo Pelotas/RS
<regovpl@caixa.gov.br>

qua., 04 de jan. de 2023 11:41

Assunto : CE REGOV/PL 44/2023 - PM Bagé - CAIXA -
Contrato de Repasse OGU MTUR
0247844-12/2007 - Autorização de desbloqueio
27ª medição

Para : daiane rodrigues
<daiane.rodrigues@bage.rs.gov.br>,
projetos@bage.rs.gov.br, adalberto geplan
<adalberto.geplan@gmail.com>, nicole geplan
<nicole.geplan@gmail.com>, alexandre vedooto
<alexandre.vedooto@bage.rs.gov.br>, equipcom
geplan <equipcom.geplan@gmail.com>

E-mail classificado como #PUBLICO

CE REGOV/PL 44/2023
de 2023

Pelotas, 04 de janeiro

À
Prefeitura Municipal de Bagé
Ag. Plataforma de Governo Extremo Sul

Assunto: Autorização de Desbloqueio e Prestação de Contas Parcial
Ref.: Contrato de Repasse MTUR 0247844-12/2007 - Programa Turismo no Brasil

Senhor Prefeito Municipal e
Senhor Gerente,

1. Informamos que foi efetuada na data de hoje a Autorização de Desbloqueio do Contrato de Repasse em epígrafe e que os valores abaixo estarão desbloqueados para pagamento aos fornecedores (HENDLER Construtora e Engenharia). Atentar para o pagamento dentro da vigência do Contrato de Repasse.
 - a) Conta Vinculada: 2820.006.00350070-8
 - b) Repasse: R\$ 11.735,87
 - c) Contrapartida: R\$ 10.843,26
 - d) Rendimentos: R\$ 38.461,93
 - e) **Total autorizado: R\$ 61.041,06**
2. Solicitamos providenciar o resgate de aplicação em FIC / Poupança (2820.013.00350070-0), se necessário. Os pagamentos deverão ocorrer a partir da conta corrente 2820.006.00350070-8.
3. Assim que os pagamentos forem realizados, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência em providenciar, no prazo máximo de 30 dias, a Prestação de Contas Parcial deste desbloqueio.
4. Devem ser apresentados para verificação da Prestação de Contas Parcial: